



*Lei Municipal*

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 139/83 - DE 20 de JUNHO DE 1.983.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos lotes urbanos, nºs 02 e 03 da quadra 72, do Loteamento São Miguel do Araguaia, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a favor dos Srs. ROMILDO DE SOUZA E ROMES DE SOUZA, que retém o direito de posse e reside nos locais há mais de oito anos, comprovadamente.

Art. 2º - Fica por força da presente Lei, os alienatários, sujeitos a arcarem com todas as despesas adivindas da presente alienação.

Art. 3º - Para proceder a alienação supra mencionada, o Chefe do Poder Executivo, convocará uma comissão de avaliação de Bens Imóveis designada especialmente para esta finalidade.

Art. 4º - O Produto da alienação autorizada, será contabilizado na receita do Município, à conta do Título: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, e será aplicado de conformidade com os dispositivos e as necessidades do Município.

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor, na data em que for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.983.

  
JOÃO ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal